

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de março 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, na sala 207 do Edifício-sede – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, Dra Mônica Prado Passos, OAB/DF 57.405, foi antecipado o julgamento do processo da alínea “b”, passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregooou os seguintes recurso: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo 0040-002458/2016**, Tributo ICMS, RV 189/2019, Recorrente **PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A patrona da Recorrente, Dra Mônica Prado Passos, OAB/DF 57.405 fez sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa sancionatória, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino Ribeiro. Foi voto parcialemtne vencido o do Relator, que deu provimento parcial para excluir as multas principal e acessória, mantendo os juros e correção monetária, nos termos do seu voto. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal que acompanhou o Conselheiro Relator quanto aos juros e correção monetária, contudo, de ofício, reduziu a multa de 100% para 50%, nos termos de sua declaração de voto. Com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo 0042-005757/2015**, Tributo ITCD, ED 211/2019, Embargante ALMIRO BEZERRA GARCIA, Advogada Stéphane Batista da Costa OAB/DF 61.793, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Guilherme Salles, que davam provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo 00040-00035023/2019-12**, Tributo ITCD, RV 22/2020, Recorrente **EDNA LOPES VIEIRA SOARES**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A Conselheira Relatora conheceu e deu provimento ao recurso. Colhido o voto do Conselheiro Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles.** d) **Processo 00040-00019701/2019-91**, Tributo ICMS, RV 161/2022, Recorrente **NUTRITION IMPORT - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA EIRELI**, Advogado Osly da Silva Ferreira Neto OAB/ES 13.449, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa sancionatória aplicada, nos termos do voto do Cons Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **Redator para acórdão o Conselheiro Relator.** e) **Processo n. 0128-000594/2017**, Tributo ICMS, RV 19/2022, Recorrente **BELSHOP PERFUMES E COSMÉTICOS EIRELI EPP**, Advogado Oldair Geraldo Gomes OAB/DF 20.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa sancionatória aplicada, nos termos do voto do Cons Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Silva. **Redator para acórdão o Conselheiro Relator.** Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: RV 65/2021 (Ac.27/2023), RV 19/2022 (Ac. 28/2023) e RV 161/2022 (Ac. 29/2023). Foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Senhores Conselheiros: RV 139/2022, RV 196/2022 e RV 46/2021 ao Conselheiro Monoel Curcino; RV 157/2022, RV 240/2022 e RV 114/2019 ao Conselheiro Guilherme Salles; RV 103/2022 (REN 15/2022), RV 69/2021 e RV 222/2016 à Conselheira Solange Menezes; RV 124/2022, RV142/2022 e RV 32/2022 ao Conselheiro Júlio César de Abreu; RV 140/2022, RV 64/2022 e RV 26/2022 ao Conselheiro Giovani Lea e RV 171/2022, REN 72/2022 e RV 232/2022 à Conselheira Marta da Silveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de abril de 2023, segunda-feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA – Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA - Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO – Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU - Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES - Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA – Conselheira Suplente